

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354825

ACÓRDÃO

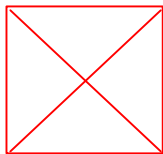
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 3000937-85.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado LOJAS RENNER S/A.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

RICARDO FEITOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.803

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000937-85.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADA: LOJAS RENER S/A

PROCESSO CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ICMS – PERÍCIA CONTÁBIL – REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DEFINITIVA – DECISÃO QUE ARBITROU OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 35.000,00 – DESCABIMENTO – VALOR JUSTIFICÁVEL E RAZOÁVEL, EM VISTA DO GRAU DE COMPLEXIDADE DA PERÍCIA A SER REALIZADA – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

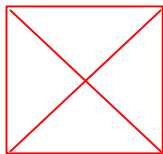
Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra r. decisão proferida nos autos dos embargos à execução fiscal promovida pelas Lojas Rener S/A, que arbitrou os honorários definitivos do perito em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A agravante busca reforma, sustentando em suma que o valor é excessivo, não sendo compatível ao valor do crédito tributário cobrado.

Indeferido o efeito suspensivo ao recurso (fls. 07/08), a agravada não respondeu.

É o relatório.

O inconformismo não comporta acolhida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

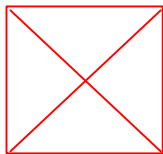
A verba honorária definitiva do perito deve ser arbitrada observando-se a complexidade do trabalho a ser realizado, o tempo de execução, a natureza e o valor da causa, obedecidas a moderação e o princípio da razoabilidade.

Sob esse aspecto, no caso dos autos, conforme destacado pelo expert “a prova pericial contemplará a análise de 8 itens com infringências distintas e demandarão análise dos documentos discriminados nos demonstrativos anexos ao AIIM, com as 523 NFs relacionadas, além dos documentos fiscais e contábeis correlatos, como GIAs, Registros de Apuração do ICMS, Livros Registros de Saídas, SPED Fiscal, entre outros relativos aos 24 meses objeto”. Para tanto, se exigirá o trabalho de 143 horas, ao preço de pouco mais de R\$ 244,00 a hora técnica hora cobrada que está abaixo do Regulamento do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (IBAPE/SP).

Nessas circunstâncias, o valor arbitrado mostra-se condizente com a remuneração adequada e proporcional ao trabalho a ser desenvolvido, tendo vista o grau de dificuldade observado em ações dessa natureza, observado na elaboração de perícia contábil, envolvendo a análise de documentos fiscais, cujo valor envolvido do feito executivo para o ano de 2022 está em R\$ 691.529,65.

O valor arbitrado, aliás, não destoa do parâmetro já adotado por esta C. Câmara, em caso análogo, conforme voto lavrado pela E. Desembargadora Dr^a Ana Liarte, quando do julgamento do AI nº 2279283-88.2022.8.26.0000, j. em 23/03/2023:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação que busca anular lançamento de débito fiscal em razão do creditamento indevido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de ICMS Necessidade de perícia contábil Fixação de honorários periciais em R\$ 57.6000,00 Pretensão à redução do valor homologado Impossibilidade - Valor justificado e razoável - Perito que irá receber apenas ao final do processo, ante o diferimento do pagamento de custas e despesas processuais Causa de valor elevado - Adequação aos critérios fixados no regulamento do Ibape/SP Decisão a quo mantida. Recurso desprovido.”

Em tais condições, nega-se provimento ao recurso.

RICARDO FEITOSA
RELATOR